



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ROSANI LORENCETTI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.440.108/0001-63, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 400, Centro, na Cidade de Passo Fundo - RS, CEP 99.010-130, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado da **Dispensa de Licitação n.º 2174/2016**, celebram o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa para realização de palestras e capacitação de profissionais em saúde pública a serem realizadas nos dias 02/09/2016, 06/10/2016 e 10/11/2016, conforme cronograma da Secretaria de Saúde.*

Lote	Item	Quant	Und	Descrição	Valor Total R\$
1	1	1,00	un	Contratação de palestrante – Palestra: A importância do Bom Desempenho no Trabalho para uma Vida Plena e Feliz – Duração de 02 horas.	2.000,00
2	1	1,00	un	Contratação de palestrante – Capacitação: Orientação e Conduta nas Pautas: Identificação de Sintomas, formas de transmissão e Combate da Tuberculose, H1N1, Hanseníase, DSTs com foco na Sífilis Bucal. Técnicas de Abordagem. Duração de 4 horas.	3.500,00
3	1	1,00	un	Contratação de palestrante – Palestra: Outubro Rosa e Novembro Azul – Debates com Oncologista, Mastologista e Fisioterapeuta Oncológico. Duração de 3 horas	2.380,00
Total R\$					7.880,00

§1º A **CONTRATADA** deverá realizar as seguintes palestras:

I) Palestra com o tema: “Identificação de Sintomas, formas de transmissão e Combate da Tuberculose, H1N1, Hanseníase, DSTs com foco na Sífilis Bucal. Técnicas de Abordagem”, que será realizada neste dia, 02 de setembro de 2016, com duração total de duas horas.

II) Palestra com o tema: “A importância do Bom Desempenho no Trabalho para uma Vida Plena e Feliz”, que será realizada no dia 06 de outubro de 2016, com duração total de duas horas.

III) Palestra com o tema: “Outubro Rosa e Novembro Azul – Debates com Oncologista, Mastologista e Fisioterapeuta Oncológico”, que será realizada no dia 10 de novembro de 2016, com duração total de três horas.

§2º A execução do objeto será realizada nos dias 02/09/2016, 06/10/2016 e 10/11/2016.

§3º A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propositos ou terceiros.

§4º A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º A **CONTRATADA** deverá realizar as atividades conforme consta no objeto deste, não podendo em hipótese alguma, mudar o tema das palestras.

§6º Todas as despesas com transporte, alimentação, passagens aéreas, hospedagem, transfer terrestre e impostos dispendidas para a prestação de serviço serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 7.880,00** (sete mil oitocentos e oitenta e reais) pelos serviços a serem prestados, cujo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a integral prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, certificando o fiel cumprimento da Cláusula 1ª acima.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Dispensa de Licitação n.º 2174/2016**) a fim de acelerar o trâmite liberação do documento fiscal para pagamento.



Cláusula 3.^a. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS e FGTS.

§ 2º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

§3º A presente contratação não estabelecerá qualquer tipo de vínculo entre o **CONTRATANTE** e os prestadores de serviço, representantes legais, prepostos e etc. da **CONTRATADA**.

Cláusula 4.^a. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos serviços entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.

Parágrafo único. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 5.^a. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertencentes do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

Cláusula 6.^a. O contrato terá vigência até **11 de novembro de 2016**.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de serviço nas datas previstas, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Cláusula 7.^a. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada;

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra.

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequena irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 8.^a. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:



a) - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) - Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) - Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não der início às atividades no prazo previsto.

Cláusula 9.ª. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 10. As despesas, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Rubrica Orçamentária:

Órgão		Descrição da Despesa		
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Económica
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06 0601 10 122 23 2 49	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Código Reduzido da Despesa		Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso	
2156		40	ASPS	

Cláusula 11. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da Dispensa de Licitação n.º 2174/2016.

Cláusula 12. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 02 de setembro de 2016.

ROSANI LORENCETTI ME
Contratada

MUNICIPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____